



Informativo Aracaju - SE

SINDIMINA

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de prospecção, pesquisa, extração e beneficiamento de minerais dos estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Piauí - SINDIMINA

Órgão Oficial do Departamento de Comunicação do Sindicato

VLI FAZ PROPOSTA VERGONHOSA PARA O ACORDO COLETIVO 2023

A VLI apresentou ao **SINDIMINA-SE** na tarde desta sexta-feira, 22 de setembro, uma contraproposta indecente e que repudiamos com veemência para as cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023.

A empresa não se dignou nem em oferecer o índice pleno de inflação acumulado pelo INPC divulgado pelo IBGE de 4,06% acumulados nos 12 últimos meses (setembro/2022 a agosto/2023), lembrando que a categoria reivindica um ganho real além da reposição inflacionária.

Manifestamos publicamente nossa

total contrariedade a este tratamento insensível da empresa com trabalhadores que exercem atividade em condições de penosidade, sujeitos às doenças profissionais e que são tratados com descaso, denunciando também tratamento de assédio moral aos companheiros no ambiente de trabalho.

A VLI precisará melhorar muito esta proposta, para que o Sindicato possa submetê-la aos trabalhadores em assembleia.

Reproduzimos abaixo, os principais pontos desta proposta vergonhosa, indecorosa e desrespeitosa oferecida aos trabalhadores.

Proposta desrespeitosa dos patrões

REAJUSTE SALARIAL de 3% a partir de 1º de setembro/2023;

ALIMENTAÇÃO - 22 tickets no valor unitário de R\$ 30,00 com 5% de participação do trabalhador no valor. Não serão fornecidos nas férias e em ausências legais;

CARTÃO ALIMENTAÇÃO – valor de R\$ 720,00 mensalmente, com participação do trabalhador em 5% do valor;

CESTA NATALINA in natura em dezembro;

LICENÇA MATERNIDADE de 120 dias para trabalhadoras gestantes;

LICENÇA PATERNIDADE de 5 dias após nascimento de filho;

ASSISTENCIA MATERNO-INFANTIL - reembolso de creche/maternal limitado a R\$ 1.122,70 para crianças até o 36º mês de vida e de R\$ 543,38 para filhos do 37º ao 84º mês de vida. O mesmo direito cabe ao pai divorciado, separado ou pai-solteiro que tenha a guarda judicial dos filhos;